



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010

“Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais”

Eleutério Bruno Malerba Filho, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem estar de cada um e da sociedade local e global.

Parágrafo único. Para os fins e objetivos desta Lei, define-se educação ambiental, como um processo contínuo transdisciplinar de formação e informação, orientando para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a formação e informação, orientando para o desenvolvimento das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças e comportamento, estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Art. 2º As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude a formação de valores, com o ensino da aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

Art. 3º Oferecer ao aluno instrumentos que o faça perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão as previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 19 de outubro de 2010.

Eleutério Bruno Malerba Filho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 19 de outubro de 2010.

Luciana Rizzi
Secretária de Administração